



NOTA TÉCNICA Nº 258/2023/CG27_20

Assunto: Análise dos recursos e contrarrazões referente ao resultado do julgamento do envelope 2 - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 25/2023.

Referência: Processo Administrativo nº 199/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Contratação de Empresas Especializadas para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS dos municípios do Grupo 15.

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

COMITÊ: CEIVAP.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Recursos e contrarrazões - Análise da Proposta técnica do Ato Convocatório nº 25/2023.

1. HISTÓRICO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, dispõe sobre “princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis” (Lei nº 12.305/2010). Dentre os instrumentos existentes na referida lei, está o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, uma ferramenta de grande importância para o planejamento municipal, capaz de dotar os municípios de mecanismos de gestão dos serviços públicos relacionados a resíduos sólidos, visando garantir a universalização do acesso aos serviços de qualidade e possibilitando traçar estratégias para a melhoria dos serviços.

Considerando a importância do PMGIRS e analisando sua viabilidade para uma atuação conjunta na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em prol de ações que proporcionem a proteção e conservação de seus Recursos Hídricos, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP aprovou a aplicação de recursos financeiros para elaboração do Plano para os 184 municípios integrantes da bacia hidrográfica, por meio de seu Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP, em quatro períodos distintos: o primeiro referente aos anos de 2013 e 2016, o segundo aos anos de 2017 a 2020, terceiro ao ano de 2021 e o quarto referente aos anos de 2022 a 2025.

Devido ao grande número de municípios contemplados com o repasse para elaboração dos PMGIRS, a partir dos Editais de Chamamento Público nº 02 e 03/2013 e o Edital de Chamamento Público nº 05/2017, além da elevada complexidade técnica dos produtos, a AGEVAP lançou, no ano de 2023, o Ato Convocatório nº 25, que possui como objetivo a contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) dos municípios do Grupo 15.

O certame da sessão de julgamento ocorreu no dia 31 de outubro de 2023, com a participação de oito empresas/consórcios. Sendo elas:

- AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA;
- CONSÓRCIO PLANEJAMENTO AMBIENTAL – Composto pelas empresas PROJECTCON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e FRAL CONSULTORIA LTDA;
- CONSÓRCIO SHS – SETEC – Composto pelas empresas SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP e SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA;
- EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA;
- ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-EPP;
- ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA;

- INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA;

Os envelopes de habilitação foram rubricados e analisados. Após análise da documentação, a comissão declarou as oito empresas/ consórcios proponentes habilitados.

Sendo assim, foi realizada a abertura dos “Envelope 2 – Proposta Técnica” e todos os envelopes e documentos foram rubricados. Posteriormente, a comissão de julgamento suspendeu o certame para análise das propostas.

Após análises dos documentos, as empresas EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-EPP foram desclassificadas por não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

No período de interposição de recursos e contrarrazões, o consórcio PLANEJAMENTO AMBIENTAL encaminhou à comissão julgadora e-mail com recurso administrativo, assim como a empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA encaminhou contrarrazões em face ao resultado do julgamento das propostas técnicas do Ato Convocatório nº 25/2023.

2. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é analisar os recursos administrativos e as contrarrazões do julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas proponentes no Ato Convocatório nº 025/2023.

3. ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que a análise foi realizada sob o prisma estritamente técnico, não competindo analisar aspectos de natureza eminentemente jurídica. Para tanto, foram utilizados como instrumentos balizadores o Termo de Referência e o ANEXO II – ANÁLISE DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, constantes no Ato Convocatório nº 025/2023, bem como a NOTA TÉCNICA 229.2023.CG27_20.

Com objetivo de nortear e contextualizar, foram apresentados recortes e trechos dos recursos administrativos e contrarrazões, além da análise técnica dos argumentos por parte da AGEVAP.

B.1 Coordenador de Projeto – Recurso PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Conforme definido no Termo de Referência, o coordenador de projeto deverá possuir nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, ou áreas correlatas, tempo mínimo de formação de 5 anos e experiência comprovada na coordenação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou de Saneamento Básico. Para fins de pontuação puderam ser apresentados até 2 (dois) atestados.

| | | | |
|----|---|--|----|
| B1 | <p>Coordenador de Projeto, profissional de nível superior formado no mínimo há 5 (cinco) anos.</p> <p>- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Saneamento Básico (desde que abordado o art.º 19 da PNRS).</p> <p>- 8 (oito) pontos por atestado de capacidade técnica - pontuando no máximo 16 (dezesesseis) pontos.</p> | <p>Máximo: 16 Pontos</p> <p>Mínimo: 8 Pontos</p> | 16 |
|----|---|--|----|

O consórcio PLANEJAMENTO AMBIENTAL, apresentou como coordenadora a profissional Raissa Vitareli Assunção Dias. Para fins de pontuação foram apresentados dois atestados de objetos concluídos, devidamente autenticados.

Quadro 1: Atestados do Quesito B – Coordenador de Projeto – Consórcio e Planejamento Ambiental

| QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica | | | | | | |
|--|----|--|-----------|--------------|--------------------|--|
| Coordenador: Raissa Vitareli Assunção Dias | | | | | | |
| Formação: Bióloga | | | | | | |
| Ano de formação: 2010 | | | | | | |
| Situação | Nº | Serviço | Pontuação | Autenticação | Serviço compatível | |
| ✓ | 1 | Elaboração de PMSB do município de São José de Ribamar/MA. | 8 | ✓ | ✓ | |
| ✗ | 2 | Elaboração de PMSB para a Região do Médio São Francisco, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. | 0 | ✓ | ✗ | |
| Total atestados válidos | | | 2 | 8 | | |

Conforme evidenciado no Quadro 1, o atestado relacionado ao item 1 demonstrou conformidade com os requisitos elencados no artigo 19º da Lei nº

12.305/2010, entretanto, o segundo foi desconsiderado como válido, uma vez que a profissional não conseguiu comprovar a experiência em coordenação neste projeto específico, sendo comprovado seu papel como equipe de apoio à coordenação. Portanto, apenas o primeiro atestado foi reconhecido como válido, resultando em uma pontuação total de **08 pontos**.

Dito isso, o consórcio PLANEJAMENTO AMBIENTAL alega que:

“A página 14 de 45 do documento “Análise do envelope 2 - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 25/2023”, justifica que a o atestado da profissional Raissa Vitareli Assunção Dias, indicada como Coordenadora, não foi considerado, uma vez que a mesma não comprovou a Coordenação dos trabalhos.

...

Contudo, destaca-se que o instrumento convocatório é claro quanto a avaliação do profissional. Esta deve ser realizada levando-se em conta o atestado devidamente registrado no conselho de classe.

Quesito B: Experiência da Equipe Técnica

A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação) e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Ou seja, a avaliação é feita por ambos os documentos e, neste caso, equivocadamente, a Comissão de Licitação levou em conta apenas o atestado, não se atentando que a Raíssa realizou a Coordenação Executiva da Equipe Multidisciplinar, como é devidamente evidenciada na Certidão de Acervo Técnico, na página 48 da Proposta Técnica desta Proponente. O documento em questão é repetido abaixo para sanar as dúvidas.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº da Certidão: 9463/2023

Valida até 31/03/2024

Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Biologia - 4ª Região - CRBio-04, nos termos da Resolução CFBio nº 11/03, para o(a) biólogo(a) **RAISSA VITARELI ASSUNCAO DIAS** CRBio **104141/04-D**. Esta certidão refere-se às ARTs relacionadas abaixo, registradas neste Conselho, sendo o teor das informações de exclusiva responsabilidade do(a) biólogo(a).

1) ART nº 20211000113579 junto à **COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, para: **Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico no município de São José de Ribamar**, no estado do Maranhão. Coordenação executiva de equipe multidisciplinar para elaboração do plano envolvendo serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, além de aspectos institucionais. Participação de eventos junto à população com atividades de mobilização e comunicação social.. Da área de **ECOLOGIA, SAÚDE PÚBLICA**, com início em 18/04/2018 a 10/09/2020 com total de 1008 horas;

2) ART nº 20211000113582 junto à **COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, para: **Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico na região do Médio São Francisco**, no estado da Bahia (municípios de Oliveira dos Brejinhos, Formosa do Rio Preto, Sítio do Mato, Boquirá e Paratinga). **Coordenação executiva de equipe multidisciplinar para elaboração do plano envolvendo serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais**, além de aspectos institucionais. Participação de eventos remotos e presenciais junto à população com atividades de mobilização e comunicação social.. Da área de **ECOLOGIA, SAÚDE PÚBLICA**, com início em 15/09/2020 a 30/06/2022 com total de 1008 horas;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sistemacrbio04.com.br/crbioonline/validarcertidao/0.1883447076262803/9463 ou pela leitura do qr code impresso na certidão.

Emitida às 09:48:41 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Avenida Amazonas, 298 - 15º Andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001
Telefone/Fax CRBio-04: (31) 3207-5000
Endereço Eletrônico: crbio04@crbio04.gov.br - Home-page: <http://www.crbio04.gov.br/>



048

Código de controle da certidão: 0.1883447076262803
Emitida em: 23/10/2023 às 09:48
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRBio-04
No endereço sistemacrbio04.com.br/crbioonline/validarcertidao ou através do QR Code.



Visto isso, solicita-se que a Douta Comissão de Julgamento reveja a Nota Técnica atribuída à experiência da Coordenadora indicada pelo Consórcio Planejamento Ambiental, mantendo, dessa forma, a equidade da fase do processo.”

Em contraponto, a empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA encaminhou as seguintes contrarrazões.

“De acordo com o Quadro disponibilizado para o “Quesito B: Experiência da Equipe Técnica”, para fins de pontuação do Profissional indicado para “Coordenador de Projeto”, foram considerados os critérios definidos a seguir.



| Quesito B – Grupo 15 | | |
|----------------------|--|---|
| B1 | <p>Coordenador de Projeto, profissional de nível superior formado no mínimo há 5 (cinco) anos.</p> <p>- <u>Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Saneamento Básico (desde que abordado o art.º 19 da PNRS).</u></p> <p>- 8 (oito) pontos por atestado de capacidade técnica - pontuando no máximo 16 (dezesesseis) pontos.</p> | <p>Máximo: 16 Pontos Mínimo: 8 Pontos</p> <p>16</p> |

Em relação ao profissional “Coordenador de Projeto”, para alcançar a pontuação máxima de 16 pontos, o licitante deveria apresentar dois Atestados que comprovasse experiência em Coordenação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Saneamento Básico (desde que abordado o art.º 19 da PNRS), tendo o profissional Coordenado os Planos.

A AGEVAP acertadamente julga de forma isonômica o Profissional “Coordenador de Projeto” apresentado pelo CONSÓRCIO PLANEJAMENTO, referente ao Grupo 15.

...

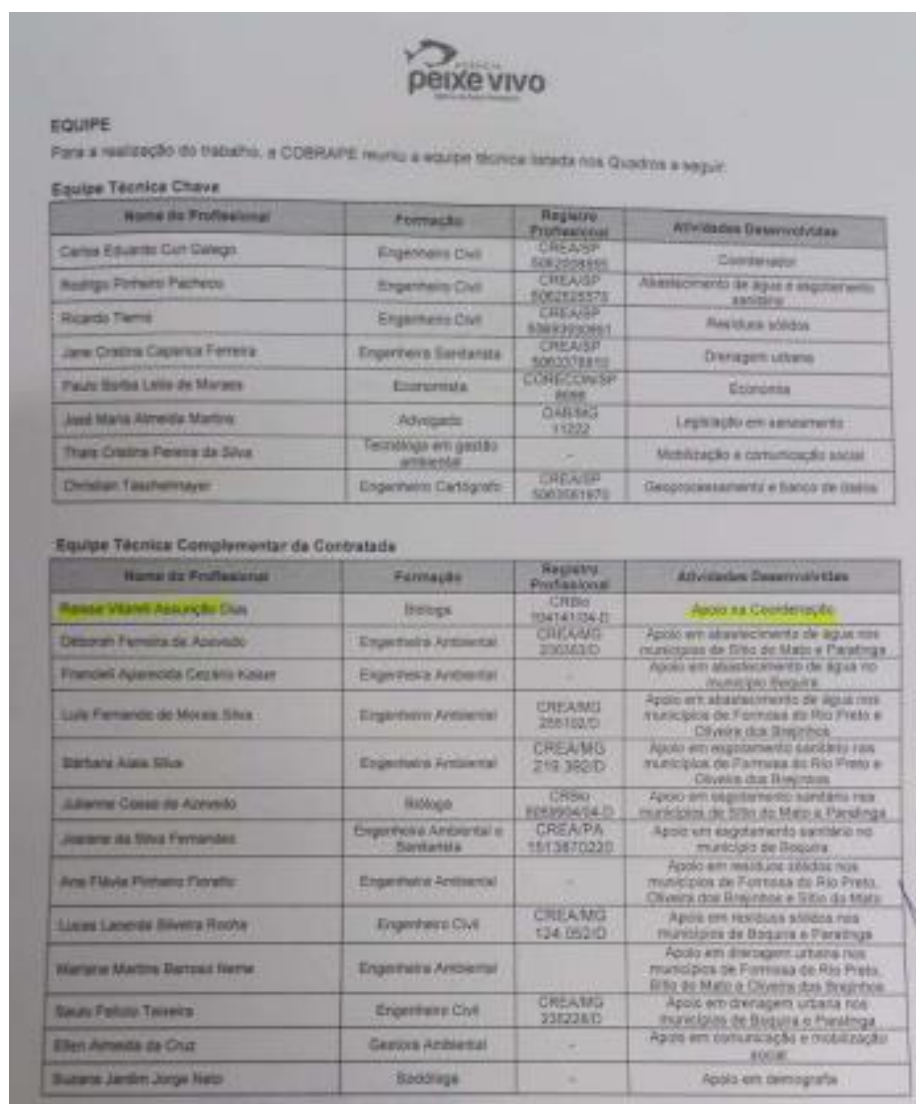
Para fins de pontuação do profissional, segundo a Análise feita pela Comissão, foi apresentado os Atestados emitido pela Prefeitura de Ribamar/MA, o outro foi emitido pelo Agência Peixe Vivo (Rio São Francisco), ambos se tratavam de Elaboração de PMSB.

Dentre os Atestados apresentados, de acordo com a decisão proferida pela Comissão, foi considerado apenas um único Atestado para fins de pontuação, visto que apenas este comprovou plenamente o que fora exigido pelo Ato Convocatório. Já o Atestado emitido pela Agência Peixe Vivo (Rio São Francisco) não foi aceito pela Comissão, estando em desacordo com o que foi solicitado no Edital.

O CONSÓRCIO inconformado com a nota atribuída para Coordenador de Projeto argumenta que no Acervo da Profissional Raíssa (indicado para Coordenação de Projeto) consta a informação de que a mesma exerceu a função de Coordenação Executiva de Equipe Multidisciplinar e que por isso deve ser aceito pela Comissão,

tal entendimento é errôneo.

Vejamos o que o Atestado da Agência Peixe Vivo diz:



AGÊNCIA PEIXE VIVO

EQUIPE
Para a realização do trabalho, a COBRAPE reuniu a equipe técnica listada nos Quadros a seguir:

Equipe Técnica Chave

| Nome do Profissional | Formação | Registro Profissional | Atividades Desenvolvidas |
|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| Carlos Eduardo Curi Galego | Engenharia Civil | CREA/SP 508202885 | Coordenação |
| Rodrigo Pinheiro Pacheco | Engenharia Civil | CREA/SP 506232575 | Absorção de água e esgoto sanitário |
| Ricardo Tiemi | Engenharia Civil | CREA/SP 506939281 | Revisão técnica |
| Jane Cristina Capelari Ferreira | Engenharia Sanitária | CREA/SP 506331882 | Drainagem urbana |
| Paulo Sérgio Leite de Moraes | Economista | CONFECON/SP 899 | Economia |
| José Maria Almeida Martins | Advogado | OAB/SP 11222 | Legislação em saneamento |
| Thais Cristina Pereira da Silva | Tecnologia em gestão ambiental | - | Mobilização e comunicação social |
| Christian Tschernitsky | Engenharia Cartográfica | CREA/SP 506356197 | Geoprocessamento e Banco de Dados |

Equipe Técnica Complementar de Combate

| Nome do Profissional | Formação | Registro Profissional | Atividades Desenvolvidas |
|------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|---|
| Raíssa Vitareli Assunção Dias | Bióloga | CRBio 19414104-D | Apoio na Coordenação |
| Deborah Ferreira de Azevedo | Engenharia Ambiental | CREA/AM 23033-D | Apoio em abastecimento de água nos municípios de São do Mato e Paratinga |
| Francieli Aparecida Cezeira Kalcer | Engenharia Ambiental | - | Apoio em abastecimento de água no município de Biquina |
| Luiz Fernando de Moraes Silva | Engenharia Ambiental | CREA/MG 255102-D | Apoio em abastecimento de água nos municípios de Formosa do Rio Preto e Oliveira das Brejeiras |
| Barbara Alais Silva | Engenharia Ambiental | CREA/MG 219.382-D | Apoio em esgotamento sanitário nos municípios de Formosa do Rio Preto e Oliveira das Brejeiras |
| Julianne Costa de Azevedo | Bióloga | CRBio 825992474-D | Apoio em saneamento sanitário nos municípios de São do Mato e Paratinga |
| Josiane da Silva Fernandes | Engenharia Ambiental e Sanitária | CREA/PA 151387022-D | Apoio em esgotamento sanitário no município de Biquina |
| Ana Flávia Pinheiro Parati | Engenharia Ambiental | - | Apoio em revisões técnicas nos municípios de Formosa do Rio Preto, Oliveira das Brejeiras e São do Mato |
| Lucas Leonardo Silveira Rocha | Engenharia Civil | CREA/MG 124.052-D | Apoio em revisões técnicas nos municípios de Biquina e Paratinga |
| Marlene Martins Barros Neme | Engenharia Ambiental | - | Apoio em revisões técnicas nos municípios de Formosa do Rio Preto, São do Mato e Oliveira das Brejeiras |
| Saulo Felipe Teixeira | Engenharia Civil | CREA/MG 338238-D | Apoio em drenagem urbana nos municípios de Biquina e Paratinga |
| Ellen Almeida da Cruz | Gestão Ambiental | - | Apoio em comunicação e mobilização social |
| Suzana Jardim Jorge Neto | Socióloga | - | Apoio em demografia |

O Atestado em questão demonstra explicitamente que quem exerceu de fato a função de Coordenação

dos Planos foi o Profissional “Carlos Eduardo Curi Galego”, e não a Profissional “Raíssa Vitareli Assunção Dias”, como induz o CONSÓRCIO PLANEJAMENTO em sua peça recursal, isto é facilmente comprovado por meio do Atestado.

Nada se assemelha a função exercida por Raíssa em “Coordenação executiva de equipe multidisciplinar [...] (no acervo)” e “Apoio a Coordenação (no Atestado)”

com Coordenação de Projeto! Além disso, Coordenação de Plano é bem diferente de Coordenação de Equipe Multidisciplinar, são duas funções diferentes.

De acordo com o Ato Convocatório, para alcançar pontuação máxima era imprescindível que fosse apresentado dois Atestados onde o Profissional indicado tivesse exercido a função de Coordenador de Projeto/Plano, o que de fato não aconteceu aqui.

Posto isto, o licitante CONSÓRCIO PLANEJAMENTO sem dúvidas apresentou um único Atestado compatível com as exigências editalícias. Por fim, o único Atestado a ser considerado é o emitido pela Prefeitura de Ribamar/MA, conforme decisão muito bem acertada pela Comissão. O profissional em questão atendeu as exigências mínimas do Edital, porém não alcançou a nota máxima de 16 pontos para o profissional Coordenador de Projeto, sendo assim, sua pontuação para este profissional deve ser mantida pela Comissão, ou seja, 8 (oito) pontos.

Além disso, acatar as alegações do CONSÓRCIO PLANEJAMENTO é ir contra os princípios que regem a administração pública, inclusive, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, prejudicando os licitantes que observaram minuciosamente as regras editalícias. Uma das empresas que seguiu criteriosamente o que estava sendo exigido no Edital foi a licitante ENVEX. Sendo assim, considerar as alegações do CONSÓRCIO PLANEJAMENTO é uma afronta aos critérios estabelecidos na administração pública.

Vejamos o que os dispositivos legais dizem:

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o presente dispositivo legal da Lei 8.666/93, dispõe:

Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifos adotados].



A respeito do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ensina:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (grifo nosso).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Assim, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, as alegações aduzidas pelo CONSÓRCIO PLANEJAMENTO não merece prosperar, mantendo assim a pontuação do profissional Coordenador de Projetos para 8 pontos, de acordo com a análise já feita pela Comissão.

Diante das solicitações e argumentos apresentados pelos proponentes, em destaque os supracitados, os atestados foram novamente avaliados pela AGEVAP, bem como foi feita verificação do texto da NOTA TÉCNICA 229.2023.CG27_20.

Conforme apresentado no recorte abaixo, fica claro que o profissional responsável pela efetiva coordenação da “Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico na região do Médio São Francisco, no estado da Bahia (municípios de Oliveira dos Brejinhos, Formosa do Rio Preto, Sítio do Mato, Boquira e Paratinga)” foi o engenheiro civil, Carlos Eduardo Curi Galego. Percebe-se também que a profissional Raissa Vitareli Assunção Dias compôs a equipe técnica complementar da empresa contratada e exerceu atividades de apoio na coordenação, porém não exerceu a função de coordenadora do projeto.

EQUIPE

Para a realização do trabalho, a COBRAPE reuniu a equipe técnica listada nos Quadros a seguir:

Equipe Técnica Chave

| Nome do Profissional | Formação | Registro Profissional | Atividades Desenvolvidas |
|---------------------------------|-------------------------------|------------------------|---|
| Carlos Eduardo Curi Galego | Engenheiro Civil | CREA/SP 5062008855 | Coordenador |
| Rodrigo Pinheiro Pacheco | Engenheiro Civil | CREA/SP 5062525575 | Abastecimento de água e esgotamento sanitário |
| Ricardo Tierno | Engenheiro Civil | CREA/SP 50693930851 | Resíduos sólidos |
| Jane Cristina Caparica Ferreira | Engenheira Sanitarista | CREA/SP 5063378810 | Drenagem urbana |
| Paulo Borba Leite de Moraes | Economista | CORECON/SP 8698 | Economia |
| José Maria Almeida Martins | Advogado | OAB/MG 11222 | Legislação em saneamento |
| Thais Cristina Pereira da Silva | Tecnóloga em gestão ambiental | - | Mobilização e comunicação social |
| Christian Taschelmayer | Engenheiro Cartógrafo | CREA/SP 5063581970 | Geoprocessamento e banco de dados |

Equipe Técnica Complementar da Contratada

| Nome do Profissional | Formação | Registro Profissional | Atividades Desenvolvidas |
|------------------------------------|----------------------|-----------------------|--|
| Raissa Vitareli Assunção Dias | Bióloga | CRBio 104141/04-D | Apoio na Coordenação |
| Déborah Ferreira de Azevedo | Engenheira Ambiental | CREA/MG 230353/D | Apoio em abastecimento de água nos municípios de Sítio do Mato e Paratinga |
| Francieli Aparecida Cezário Kaiser | Engenheira Ambiental | - | Apoio em abastecimento de água no município Boquira |
| Luis Fernando de Moraes Silva | Engenheiro Ambiental | CREA/MG 255102/D | Apoio em abastecimento de água nos municípios de Formosa do Rio Preto e Oliveira dos Brejinhos |

Dito isso, fica mantida a nota do Quesito B do consórcio PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS.

4. CONCLUSÃO

Após análise do conteúdo apresentado no recurso do consórcio PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS e nas contrarrazões da empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, bem como de todas as solicitações realizadas, conclui-se que o entendimento da NOTA TÉCNICA Nº 229.2023.CG27_20 deve ser mantido.

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para publicação do resultado da análise dos recursos e contrarrazões.



Resende/RJ, 19 de dezembro de 2023.

Membros comissão:

(assinado eletronicamente)

Ingrid Delgado Ferreira

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Lidiane Rufino da Cunha

Especialista em Recursos Hídricos

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

Marina Mendonça Costa de Assis

Gerente de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel de Alvarenga

Gerente de Recursos Hídricos